



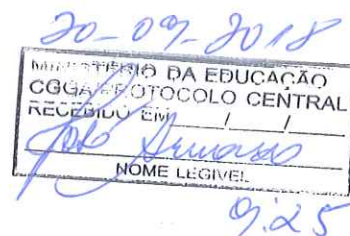
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



Ofício 418/18 Unipampa/GR

Bagé, 14 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Barone
Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º andar, Ed. Sede,
70047-900 Brasília/DF

Assunto: **Adicional de atividade penosa**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, solicitar, gentilmente, o apoio desta distinta Secretaria para a obtenção de adicional de atividade penosa aos servidores desta Instituição. A Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA tem atuação *multicampi* na mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul, localizada em região fronteira, e que cumpre papel de desenvolvimento do conhecimento e contribui social e economicamente para a região, que é menos favorecida no estado nessas circunstâncias. Além disso, encontra-se instalada em 10 (dez) municípios distantes da região central metropolitana da capital estadual, com distâncias de até 640 km.

Salientamos que a localização da Instituição dificulta a permanência dos servidores, elevando os índices de evasão. Para clarificar, registramos que, de 2008 até a presente data, ocorreram 350 vacâncias, 123 exonerações a pedido de cargos efetivos e 333 redistribuições. Portanto, rogamos a Vossa Senhoria a intervenção para a concessão do adicional de atividades penosas, estabelecendo um mecanismo de incentivo financeiro que resultará em maior permanência dos servidores nas regiões fronteiriças.

A Lei nº 8.112/1990 estabelece, em seus arts. 68 a 72, condições para o recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e atividade penosa.

Segundo o art. 71 da referida Lei, “o adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em *zonas de fronteira* ou localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento”.

Da leitura deste artigo, é claro o direito de o servidor público federal, regido pelo Regime Jurídico Único de que trata a Lei nº 8.112/90, perceber tal adicional. Merece consideração o fato de o Ministério Público da União ter feito a sua própria regulamentação e que o Poder Judiciário tenha se manifestado

consistentemente a favor de que, quando uma norma não é regulamentada, se faça utilização de norma semelhante, analogicamente, ainda que em caráter provisório, mesmo que tenha destinação inicial distinta.

Cabe ainda ressaltar que não há dúvidas acerca do conceito de faixa de fronteira, considerando o art. 20, § 2º do texto constitucional: “A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas por lei”.

Diante dessas considerações, entendemos que o direito ao adicional de atividade penosa é justo e devido aos servidores da UNIPAMPA, por estar localizada na faixa de fronteira do Brasil com o Uruguai e a Argentina.

Diante do exposto, contamos com o empenho de Vossa Senhoria na avaliação do pleito desta Instituição.

Respeitosamente,



Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor